

**Quem não deve,
não teme.**



ARTICULAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS NA BAHIA – APP

CAMPANHA QUEM NÃO DEVE NÃO TEME

Sistematização

Campanha Quem não Deve não Teme

Relatório Analítico

ANO V

Bahia

Setembro de 2009

**Quem não deve,
não teme.**



Introdução

Esse relatório refere-se às atividades da Campanha Quem não Deve não Teme em sua quinta edição. Para tanto, objetiva descrever e analisar todo o processo de fiscalização das contas públicas realizado em diversos municípios do estado da Bahia, bem como identificar e analisar as dificuldades que impediram os cidadãos de acessarem total ou parcialmente as contas de seus respectivos municípios.

A Campanha Quem Não Deve Não Teme, realizada pela Articulação em Políticas Públicas no Estado da Bahia - APP em parceria com grupos de cidadania de diversos municípios, sustenta como proposta o incentivo e fomento ao controle social e participação popular através da fiscalização popular das contas públicas municipais e tem como principais objetivos:

1. Articular e mobilizar a sociedade civil local e Ministério Público Estadual e Federal para a fiscalização das contas públicas municipais;
2. Informar sobre o direito de fiscalização de contas e contribuir para o acesso irrestrito a estas;
3. Mobilizar as entidades e cidadãs(ãos) numa atuação em Rede na fiscalização de contas nos meses de abril e maio;
4. Exigir do Ministério Público a garantia do direito de acesso às contas públicas pela(o) cidadã(ão);
5. Motivar e engajar cidadãs(ãos) e entidades no estudo e atuação na temática de políticas públicas;
6. Inserir nas mídias locais, regionais, estaduais e nacionais a temática no período da fiscalização.

Para alcançar esses objetivos a Campanha se baseia na garantia constitucional de fiscalização popular das contas públicas municipais, disposta no art. 31, § 3º da Constituição Federal de 1988 e outras legislações que regulamentam esse direito.

A Campanha Quem não Deve não Teme em 2009 entra em sua quinta edição. Após quatro anos de constantes esforços para divulgação e disseminação do direito e da prática da fiscalização das contas públicas municipais, tem se optado por fortalecer cada vez mais a autonomia dos grupos e organizações, reservando à Secretaria e às Coordenadorias Regionais uma função de provocação e apoio às atividades de fiscalização e denúncia.

Para tanto, a Articulação em Políticas Públicas no Estado da Bahia – APP contratou, em abril, uma estagiária do curso de Direito e, em maio, um sistematizador formado em Comunicação Social. Ambos comporam a Secretaria da APP, com a função primordial de auxiliar na assessoria aos municípios que realizam a Campanha Quem não Deve não Teme, sensibilizando os grupos a fiscalizar as contas públicas e coletando dessas informações sobre a efetividade ou não da fiscalização.

De modo geral, as estratégias utilizadas continuaram as mesmas, salvaguardadas as dificuldades com a limitação de recursos: 1- Jurídicas / institucionais; 2- formação e mobilização; 3- Informativas / de mídia e; 4- sistematização / diagnóstico.

Em 2009, a experiência revelou a fragilidade de muitas das ações que compõem cada uma dessas estratégias e aponta a necessidade de reavaliação e redirecionamento em algumas instâncias. Em comparação aos anos anteriores, o registro de fiscalização das contas em 2009 foi diminuto. Muitos elementos contribuíram para isso, como se verá mais adiante.

É importante ressaltar que os dados contidos nesse relatório não correspondem a um raio X exato da realidade. Suas reflexões e conclusões são resultantes apenas dos dados que foram possíveis coletar durante os últimos quatro meses, com todas as dificuldades que se apresentaram.

A primeira e, quiçá, principal dificuldade se refere ao contato com os municípios. E esse empecilho se mostrou em suas mais variadas versões:

- 1- Números de telefone que já não existem mais ou foram trocados;
- 2- Pessoas que só estão presentes fora do horário comercial;

- 3- Pessoas que mudaram de município ou de organização e não deixaram representantes para relação com a Campanha;
- 4- Pessoas que só ouviram falar da Campanha, mas nunca realizaram uma atividade concreta;
- 5- E-mail's incorretos ou desativados;
- 6- Pessoas que não respondem os e-mail's;

Vale ressaltar que muitos desses obstáculos se devem ao contexto em que a Campanha escolhe como prioritário para sua inserção: junto a grupos e regiões pouco estruturados, que contam, na maioria das vezes, com agentes que disponibilizam voluntariamente tempo de suas vidas para a ação político social, mas que precisam adequar essa ação a suas atividades pessoais, familiares e produtivas, além de contarem com serviços de comunicação também deficientes.

Nas próximas páginas, descreveremos e analisaremos cada estratégia da Campanha, destacando algumas experiências que podem servir de exemplo para futuras readequações ou fortalecimentos.

Estratégia Jurídica / Institucional

A estratégia jurídica institucional se baseia na sensibilização, articulação e provocação de órgãos e agentes públicos envolvidos com o processo de execução e fiscalização da gestão pública. Assim é possível e até recomendado envolver, a depender do contexto, as seguintes estruturas:

Órgãos	Agentes
Prefeitura	Prefeito, vice-prefeito, secretários
Câmara	Vereadores e seus respectivos partidos
Judiciário	Juízes estaduais e federais
Ministério Público	Promotores estaduais e federais, Coordenações temáticas, Procuradoria Geral

Governo de Estado	Governador, vice-governador, secretários
Assembléia Legislativa	Deputados envolvidos ou não com o repasse de recursos e Comissões
Conselhos Setoriais	Conselheiros municipais, estaduais e nacionais de temáticas referentes aos recursos fiscalizados
Governo Federal	Controladoria Geral da União – Para recursos repassados pelo Governo Federal
Legislativo Nacional	Deputados e senadores envolvidos ou não com o repasse dos recursos
Tribunais de contas dos Municípios, do Estado e da União	Conselheiros

Utilizar-se da institucionalidade é importante e nesse âmbito da gestão dos recursos públicos é um fato que não se pode ignorar. Entretanto, essa interlocução precisa ser realizada de forma qualificada e consciente de suas potencialidades e ameaças à efetividade do que se busca.

A institucionalidade muitas vezes esconde o jogo de interesses presente em qualquer ambiente político sobre a cortina da imparcialidade técnica. Assim, se faz crer muitas vezes que a denúncia provoca por si só os resultados. Mas, a instituição traz em si muitos perigos, entre eles podemos destacar:

- 1- **A prevalência do conhecimento técnico especializado sobre o conhecimento cotidiano e popular:** muitas vezes, se usa da falta de adequação técnica das representações para a desqualificação da denúncia, sobretudo sobre a alegação de descrição insuficiente, falta de dados ou falta de provas;
- 2- **O estabelecimento de ritos:** cria-se e valoriza-se a sequência de procedimentos ritualísticos que muitas vezes dificulta o acesso da população a esses órgãos, seja por desconhecimento do rito, seja por inadequação do rito à cultura comum ao grupo interessado. Esse rito pode estar estabelecido em lei, pode ser algo cultural ao meio interno de cada instituição ou mesmo pode ser criado

propositalmente como estratégia para dificultar ou mesmo impedir o acesso aos direitos, como no caso de Itabuna e Barro Alto:

Art. 1º - Fica instituído procedimento para que os interessados possam ter vistas da documentação garantindo o direito a todos os cidadãos e assegurando a integridade da documentação sob a guarda da Prefeitura Municipal, que reger-se-á da forma dos dispositivos que seguem.

Art. 2º - Os interessados deverão preencher, datar, e assinar o formulário segundo modelo anexo, que se encontra a disposição dos mesmos na sede da Prefeitura Municipal indicando o nome, CPF, RG e endereço do requerente.

Parágrafo Único – cada interessado, querendo, poderá indicar um único acompanhante para auxiliá-lo na análise da documentação, desde que o mesmo seja Advogado inscrito na OAB ou residente no município de Barro Alto.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal agendará uma data e período, não inferior a 02 (duas) horas, para análise da documentação, no horário normal de atendimento ao público, segundo a ordem de entrega dos requerimentos.

Art. 4º - Se o período reservado pela Prefeitura Municipal não for suficiente para análise da documentação, o interessado poderá fazer novo requerimento, que será agendado seguindo a ordem de protocolo.

Art. 5º - A Administração terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para agendar a data de análise da documentação, ressalvada a hipótese de não existir data nesse período, em virtude de marcações previamente realizadas.

Fonte: Decreto N° 246 de 30 de março de 2009. Diário Oficial de Barro Alto, 31 de março de 2009 • Ano II • No 019

- 3- **A técnica não tira a humanidade do técnico:** Como todos os outros seres humanos, os agentes públicos também têm seus valores, suas crenças, suas ideologias e nem sempre encontramos nesses órgãos pessoas que compartilham dos nossos interesses;
- 4- **Todos os processos passam pela análise de importância:** Quando uma denúncia, um ofício, uma representação é remetida a um órgão público ele entra na fila das demandas e passará pela avaliação de importância e quem avalia isso também não segue critérios objetivos, mas suas próprias idéias sobre aquilo que se deve ou não dar importância.

5- **A inserção desses órgãos e agentes na rede do poder:**

sobretudo no âmbito dos pequenos e médios municípios, tende-se a criar uma rede social de convivência entre aqueles que ocupam cargos de poder (prefeito,

vereadores, deputados com bases locais, juiz, promotor, delegado, párocos, bispos, pastores, etc.). Um exemplo disso é o que foi descrito por um agente da Campanha que não quis se identificar;

“É complicado. Cheguei na sala da promotora e ela foi logo me dizendo que era amiga da prefeita, que depois iria ligar pra saber o que estava havendo”. (*Membro de um dos grupos desarticulados em 2009*)

O Ministério Público

Durante os últimos anos, a Campanha tem focado sua interlocução institucional principalmente no Ministério Público para encaminhamento de denúncias seja de não disponibilização total ou parcial das contas, seja de indícios de irregularidades encontradas nos documentos que passaram pela fiscalização popular. Essa aposta no Ministério Público enquanto um parceiro fundamental tem demonstrado resultados contraditórios.

Em alguns municípios, o Ministério Público tem respondido prontamente às solicitações da sociedade civil, possibilitando muitas vezes o acesso às contas após interferência dos agentes desse órgão. Denúncias de irregularidades também são remetidas ao Judiciário, mas sem retornos sobre os processos.

Em outros casos, há uma omissão por parte dos Promotores que ignoram as denúncias e até reverterem suas ações em coação aos cidadãos e grupos de fiscalização. O caso mais grave nesse sentido é o de Esplanada. Nesse município, o Promotor resolveu processar os membros do Grupo de Cidadania, após esse coletivo ter publicado uma notícia em que denunciavam a não disponibilização das contas, bem como a omissão por parte do Ministério Público diante desse fato.

É certo que não se pode ignorar a importância do Ministério Público para a efetivação dos direitos constitucionais, sobretudo quando se trata da gestão da coisa pública.

“Criado em 2004, o grupo que é uma espécie de ONG sem regulamentação, tem vivido, ao longo de cinco anos, momentos complicados regados a ameaças de morte, perseguições e tentativa de suborno, mas o maior problema, segundo os componentes, é a omissão por parte dos órgãos competentes. “Entramos com várias representações no Ministério Público que até o momento nada fez. O que mais nos deixa triste é a omissão”, destacou João Alves, um dos integrantes do grupo de Esplanada”. *Fonte:* <http://soumaiscoligado.blogspot.com/2009/01/prefeituras-esto-na-mira-das-ongs.html>

Entretanto, é preciso repensar o nível e a forma de atuação junto a esse e aos demais órgãos.

Há registro de, ao menos, **09 denúncias** de indisponibilidade das contas ou irregularidades encaminhadas ao Ministério Público.

Entre as principais dificuldades relacionadas ao Ministério Público estão:

- 1- Falta de Promotores em algumas Comarcas, o que dificulta a atuação dos Grupos de Cidadania junto a esse órgão;
- 2- Dificuldades na elaboração das denúncias: para isso, disponibilizamos em nosso site modelo a ser usado pelos grupos e realizamos auxílio remoto através das secretarias da Campanha e da APP, além das organizações que compõem as coordenadorias regionais;
- 3- Falta de retorno em relação às denúncias encaminhadas: muitos grupos vêm reclamando sobre esse ponto e apontam isso como uma das principais causas para desânimo e desarticulação dos grupos.

A articulação com parlamentares e seus respectivos partidos

Outra articulação importante a ser repensada pela Campanha Quem não Deve não Teme em suas próximas edições se refere aos parlamentares e partidos. Muitas das organizações e movimentos que compõem a Campanha têm ou já tiveram relações mais

ou menos estreitas com partidos que se costumou identificar como democráticos e populares. Além disso, agentes que compõem os grupos nos municípios são filiados a esses partidos.

Em Ilhéus a campanha tem o apoio da Cáritas Diocesana, dos representantes do Partido Republicano Brasileiro (PRB), Nilton Pereira e ex-vereador Ivo Evangelista; estudantes do Instituto Nossa Senhora da Piedade (INSP) e outros grupos de cidadania. (Fonte: <http://www.ilheusamado.com.br/?q=node/9544>)

Com as mudanças nos cenários políticos nas três esferas de governo, a articulação da Quem não Deve não Teme tem sofrido várias baixas. Muitas das pessoas sensibilizadas e formadas nos anos anteriores, enquanto estavam compondo a oposição em seus respectivos municípios, hoje compõem a situação e pararam de realizar a fiscalização por esse motivo.

Há notícias de pessoas, em nossa lista de contatos, que assumiram cargos no legislativo e executivo estadual ou municipal: vereadores, secretários, assessores, etc. Essa realidade revela o quanto nossa própria articulação é frágil em relação à teia de interesses políticos que envolve a gestão da coisa pública.

A mudança da conjuntura política tem sido um dos principais motivos para desmobilização dos grupos de cidadania criados e fortalecidos nos anos anteriores. Portanto, é mais um elemento a ser avaliado e redimensionado pela Campanha em suas próximas edições. Um interessante estudo que pode ser feito posteriormente é em que medida esses agentes da Campanha que assumiram cargos da gestão pública garantem o direito de fiscalização.

Tribunal de Contas dos Municípios

Apesar de o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, agora, observar a existência do edital publicado pela prefeitura municipal e pela câmara de vereadores informando a disponibilização das contas, a ausência deste documento ainda não resulta na rejeição das contas, contrariando a determinação do art. 1º, XV e XVI, da Resolução 222/92 do TCM - BA. Além disso, a existência do edital, na realidade, não comprova a

disponibilização, pois muitas prefeituras fraudam o edital não disponibilizando as contas e confeccionando um edital posterior ao período dos sessenta dias, com data retroativa apenas para envio ao TCM como forma de afastar a responsabilidade por não dar publicidade às contas. E, como o TCM não tem outra medida comprobatória, como por exemplo visita *in loco* para confirmar a autenticidade do edital, a prática de fraude do edital tornou-se uma medida recorrente em muitos municípios baianos.

Ainda assim, são muito tênues as relações entre a Campanha Quem não Deve não Teme, seja de articulação institucional, seja de envio de relatórios de denúncias. Esse ano temos o exemplo do ofício feito pelo grupo de Ubaitaba (ver anexo).

A necessidade de fortalecimento da articulação com outras instituições

As experiências dos anos que se passaram mostram uma aposta muito intensa no Ministério Público de forma coordenada e em parlamentares e partidos de forma pouco coordenada. Isso trouxe a Campanha para uma realidade problemática de desarticulação e falta de retornos concretos em relação aos esforços realizados por grupos em diversos municípios.

Faz-se necessário, nesse momento, repensar o leque de instituições passíveis de incidência nesse ramo do orçamento público. Um passo já programado pela Articulação em Políticas Públicas diz respeito a um investimento na incidência junto ao judiciário. Nesse mesmo sentido, é interessante promover uma reavaliação das instituições que se costuma provocar para poder traçar novas estratégias e reformular as que já são amplamente utilizadas.

Estratégia de formação e mobilização

No ano de 2009 a estratégia de formação ocorreu através de duas frentes complementares: 1- Edição e distribuição da cartilha Controle Popular, junto com um DVD contendo: vídeos da Campanha, spots de rádio, textos e modelos de comunicados, petições, requerimentos, etc.; 2- Formações presenciais, realizadas por organizações que compõem a coordenação da campanha.

A cartilha foi distribuída para grupos e organizações dos municípios, diretamente ou durante eventos realizados pela Articulação de Políticas Públicas e seus parceiros: seminários, palestras, debates e no lançamento do livro “Sociedade Civil na Bahia: papel político das organizações”, coordenado pelo Professor Elenaldo Celso Teixeira. O lançamento ocorreu em Feira de Santana e contou com a presença de dezenas de organizações de variados municípios baianos.

A Campanha Quem Não Deve Não Teme priorizou as atividades de distribuição das cartilhas para permitir que os grupos realizassem suas formações com mais autonomia e que se apoderassem da metodologia, permitindo maior identificação entre os grupos e a campanha e a percepção de que eles são também realizadores, não apenas a APP. Esta cada vez mais tem assumido um papel secundário de suporte aos grupos e sistematização da fiscalização por eles realizada.

As formações presenciais ficaram por conta das organizações que compõem as coordenadorias regionais da Campanha. Só em Ilhéus, uma formação promovida pela FASE – Federação dos Órgãos para a Assistência Social e Educacional na Bahia, contou com a presença de mais de 30 participantes de 10 municípios das regiões Sul e Baixo-Sul da Bahia.

No dia 7 de fevereiro, a FASE Bahia representou a APP em um evento sobre a campanha Quem Não Deve Não Teme, organizado como parte dos estudos feitos pelos participantes do X Curso de Teologia Popular promovido pela Articulação de CEB's da Diocese de Ilhéus. Estavam presentes 32 pessoas de Ilhéus; Piraí do Norte; Nova Ibiá; Poções; Igrapiúna; Ituberá; Ubaitaba; Ibirapitanga; Marau e Camamu. No dia 6, a própria coordenação da CEB's Ilhéus exibiu e debateu o filme da Campanha "No rastro das contas". *Fonte: <http://www.pad.org.br/v2/pagina.php?id=2358>*

Também temos registros de formações ocorridas em Maragogipe e Santo Amaro, ambas promovidas pela AATR – Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais, uma das coordenadoras da Campanha.

Essas atividades de formação vêm como forma de fortalecer toda a mobilização feita nesses cinco anos de Campanha. Esse ano, inicialmente, essa mobilização ocorreu através de instrumentos de comunicação como o telefone e e-mail.

Entre abril e agosto funcionou uma secretaria estadual da campanha, junto à Secretaria da APP, composta por uma estagiária (entre abril de julho) e um sistematizador (entre maio e agosto). Ambos tiveram, além de suas funções específicas, a missão de contactar os grupos dos municípios para sensibilizar, tendo em vista o período de fiscalização, colher informações sobre os processos em cada município e auxiliar nas dúvidas e dificuldades.

Logo no início de abril foi enviado para nossa lista de contatos um e-mail contendo um convite para que os grupos iniciassem a mobilização visando a fiscalização das contas de Prefeituras e Câmaras Municipais:

“Chegou a hora de você assumir o controle dos gastos públicos municipais! As contas públicas do exercício financeiro de 2008 já estão disponíveis nas câmaras e prefeituras municipais para o acesso da população. Participe! Forme um grupo e fiscalize”!

Entretanto a dificuldade de contato através de telefone e e-mail nos levou a montar outras estratégias para minimizar os prejuízos advindos dessa realidade. Entre elas destacamos duas:

- 1- Inserção dos contatos no MSN: o programa de mensagem instantânea MESSENGER, popularmente conhecido como MSN, nos permitiu vencer duas barreiras: a- a falta de retornos dos contatos telefônicos e por e-mail; b- a limitação do horário comercial, já que foi possível contactar pessoas durante a noite e finais de semana.
- 2- Solicitação de mediação por parte das organizações que compõem o Núcleo Facilitador da APP e as Coordenadorias Regionais da Campanha. Isso ocorreu durante reunião da APP e através de e-mail endereçado às organizações.

Um total de **42 municípios foram mobilizados**. Desses, 30 disseram ter tentado fiscalizar as contas municipais de Câmaras e/ou Prefeituras.

Estratégia de informação e mídia

Essa estratégia está muito intimamente vinculada à estratégia anterior. É difícil separar nitidamente quando estamos formando e informado, sobretudo quando passamos a utilizar mídias como instrumento de formação à distância, a exemplo da cartilha, do DVD multimídia e do site. Entretanto, faremos um esforço para delimitar essa fronteira.

Em 2009 muitos dos instrumentos de mídia utilizados nos anos anteriores foram reeditados ou reaproveitados. Para facilitar esse entendimento, dividiremos essa parte entre as atividades coordenadas e espontâneas de produção e veiculação de informações em mídia.

Das atividades coordenadas destacam-se: a- produção e distribuição dos seguintes materiais: folder, cartaz, cartilha e multimídia (DVD) da Campanha Quem não Deve não Teme; b- manutenção do site da Campanha no endereço eletrônico (www.controlepopular.org.br); c- inserção de informes sobre a Campanha nos boletins eletrônicos da APP; d- produção e distribuição de sugestões de pauta para os meios de comunicação comercial e independentes; e- envio de e-mail's para a lista de contatos da Campanha e da APP.

Das mídias espontâneas o destaque vai para a recorrente inserção de informes e textos sobre a Campanha Quem não Deve não Teme em sites de organizações parceiras e blogs dos mais variados tipos, além de boletins eletrônicos, a exemplo do Prioridade Absoluta, da organização Cipó Comunicação Interativa, no qual identificamos duas inserções.

A principal mídia espontânea tem sido os blogs e os conteúdos abordados têm sido desde divulgações gerais sobre a campanha até denúncias sobre omissão por parte do Ministério Público ou indisponibilidade da prestação de contas por parte de prefeituras e câmaras. No entanto, a veiculação de informações em mídia espontânea precisa ser

monitorada para evitar ou corrigir erros ou defamações que por ventura alguém cometa em relação à Campanha ou algum de seus agentes.

Nossa clipagem eletrônica conseguiu identificar **12 inserções** em blogs e sites de organizações parceiras, com destaque, mais uma vez para os grupos da região sul: Ilhéus, Itabuna e Ubaitaba.

O pessoal da Campanha “Quem Não Deve Não Teme” ingressou no Ministério Público, no dia 23, pedindo que a Prefeitura e a Câmara Municipal de Itabuna cumpram o que determina a Constituição e disponibilizem as contas do exercício de 2008. Antes, já havia enviado correspondências aos dois órgãos solicitando ser informado sobre quando, onde e em que horários seriam disponibilizadas as documentações referentes à prestação de contas. *Fonte:* <http://www.pimentanamuqueca.com.br/?p=5172>

Uma outra estratégia que vem sendo contruída via Articulação em Políticas Públicas e que provavelmente dará frutos mais substanciais no próximo ano é uma parceria com o jornal diário impresso de maior circulação do estado – o A Tarde. Esse ano já conseguimos identificar, também através de clipagem eletrônica, uma inserção da Campanha no referido jornal.

Hoje há uma parceira firmada entre a Articulação em Políticas Públicas e o Jornal a Tarde que contemplam a inserção das temáticas importantes à APP na pauta do jornal, bem como a formação de jornalistas como estratégia de qualificação das abordagens do jornal em relação a esses assuntos. Entre eles, destacam-se as questões referentes à fiscalização das contas públicas e o controle popular de uma forma geral.

Como se pode averiguar na notícia abaixo, há um erro no endereço eletrônico da Campanha que vem com o endereço da APP. Infelizmente não foi feita correção. Para isso precisaria ter sido identificado de imediato, o que não foi possível devido a falta de estrutura permanente da Campanha. Pelo mesmo motivo também não foi possível realizar clipagem nas edições impressas desse ou de qualquer outro jornal.

Confira onde obter mais informações sobre irregularidades nas contas públicas

A Tarde On Line

Não basta um voto responsável. Passadas as eleições, é hora de redobrar a atenção no exercício da cidadania para evitar a má gestão do dinheiro público.

A fiscalização das contas de órgãos do executivo e casas legislativas municipais, que devem estar disponíveis durante 60 dias, entre 1º de abril e 15 de junho, deve ser feita de forma articulada e em grupo.

Uma vez constatadas irregularidades, o caminho é enviar denúncias ao Ministério Público, à Assembleia Legislativa, aos tribunais de contas e conselhos municipais.

Neste processo, é imprescindível a participação da sociedade para denunciar prefeituras e câmaras municipais. Confira o endereço na internet de movimentos sociais, ONGs e órgãos públicos onde é possível obter informações sobre os gestores ou registrar sua denúncia.

Campanha Quem não deve não teme

<http://www.politicaspUBLICASbahia.org.br>

Articulação em Políticas Públicas

<http://www.politicaspUBLICASbahia.org.br>

Fonte: <http://www.atarde.com.br/politica/noticia.jsf?id=1069394>

Sobre a estratégia de informação e mídia: algumas sugestões

Para potencializar as atividades de informação e produção de mídia de forma mais coordenada pensamos em algumas readequações e as listamos a seguir enquanto sugestões para as próximas edições:

Sobre o site: o site da Campanha tem um designer muito pouco atraente e vive desatualizado – a última atualização registrada foi de março de 2009. Além disso, ele não apresenta nenhuma vinculação de imagem com a Campanha: não há figuras,

símbolos ou cores que remetam o usuário a outras produções midiáticas realizadas por essa articulação (folder, cartaz, cartilha, etc.). Sugerimos que ele seja desativado, seus arquivos importantes incluídos no site da APP e seja criado um blog da campanha com um link no site. Essa operação fortalecerá imagetivamente a vinculação da Campanha à APP, o que é dificultado quando existem endereços eletrônicos separados, além de poupar recursos e energia. Essa é uma estratégia que vem sendo utilizada por grandes organizações, a exemplo da Petrobrás, INESC, etc.

Sobre a incidência junto às mídias comerciais: Para qualificar e fortalecer a incidência junto à grande mídia, como vem sendo solicitado por vários grupos e organizações e já costurado pela APP com o jornal A Tarde, sugerimos duas estratégias complementares: 1- Construção de uma política de comunicação da APP que seja estendida à Campanha; 2- Elaboração e aplicação de um programa de formação em comunicação e mobilização, articulado às formações da APP e da Campanha.

Estratégia de diagnóstico e sistematização

As atividades de diagnóstico e sistematização foram realizadas seguindo alguns dos instrumentos já utilizados nas edições anteriores da Campanha, entre eles, o relatório e a planilha de ligações, ambos sob a responsabilidade da estagiária.

A dificuldade com as ligações nos levou a adotar outros procedimentos de coleta de dados. Logo em maio, foi enviado em e-mail para as organizações e grupos solicitando materiais de onde se pudesse selecionar dados para a sistematização. Esse e-mail só foi respondido pelos municípios de Ubaitaba, Ilhéus, Itabuna e Ubatã.

Após vários pedidos de relatórios e outros registros de fiscalização sem respostas, enviamos em julho um modelo de relatório contendo algumas perguntas norteadoras para os municípios produzirem um breve, mas importante relato. Esse questionário só foi respondido por Ribeira do Amparo, Itabuna e Ubatã.

A escassez de informação, devido aos motivos já indicados na introdução desse relatório, dificulta e até fragiliza o resultado da sistematização. Além disso, não há a prática de registro de atividades ou ao menos essa documentação não nos é repassada. A

produção de sistematizações necessita sobremaneira de documentos que ratifiquem as reflexões e conclusões às quais se chega.

Temos em mãos um bom número de registros enviados dos municípios do sul do estado. São convites para reuniões, ofícios enviados para Câmara de Vereadores e Ministério Público, cópias de decretos, cópias de documentos que indicam irregularidades, e-mail's trocados com os grupos dos municípios próximos, etc.

Figura 1 - Solicitação imposta pela Câmara de Itabuna para acesso às contas

INSCRIÇÃO DE VISTAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2008

ZILMA DOS SANTOS FELIX VASCONCELOS, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Saturnino José Soaresn . 516, Bairro de Fatima nesta Cidade de Itabuna, portadora do RG nº 01989376 01 e do CPF Nº 348.140.195 72. VEM SOLICITAR INSCRIÇÃO PARA VISTA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ACIMA CITADAS.

Itabuna, Ba, 01 de junho de 2009.

ZILMA DOS SANTOS FELIX VASCONCELOS
CONTRIBUINTE

PROTÓCOLO
Nº 413
PROCESSO EM 01/06/09 AS 15:09
Itabuna

*Despedido:
Visto nos dias
01 e 02/06/09
consubst. todos os
quibus no 02/06/09
[Assinatura]
(Itabuna)*

Sugerimos que se dê ênfase para essa necessidade nas próximas formações realizadas pela Campanha ou por suas organizações.

Ubaitaba: um caso exemplar em 2009

Articulado desde dezembro de 2008, o coletivo de organizações da Campanha Quem Não Deve Não Teme vem atuando no município de Ubaitaba – Bahia com o objetivo de fazer valer o direito que todo cidadão tem de fiscalizar as contas públicas de seu município e dá exemplo no enfrentamento das dificuldades colocadas pelos gestores públicos.


Em 06 de maio desse ano, o grupo foi à Câmara Municipal para acessar a prestação de contas do Município. Entretanto, lá só encontraram a documentação completa dos gastos do Poder

Legislativo. Já os gastos da Prefeitura não estavam devidamente documentados. “Fomos à Câmara Municipal de Ubaitaba e conseguimos fiscalizar só as contas da Câmara, pois as contas da Prefeitura só estão disponíveis contendo uma relação de dívida ativa, extrato bancário e conciliação bancária, um balancete patronal do exercício 2007/2008. Não estão disponíveis as notas do empenho, notas fiscais, cópia de convênio, de contratos, processo licitatório e prestação das contas do FUNDEB e da saúde” – relata o grupo.

Diante da situação o coletivo resolveu encaminhar denúncia ao Ministério Público para que promova as medidas previstas em lei. E não pretendem para caso as barreiras não sejam derrubadas: “Aqui em Ubaitaba é a primeira vez que temos coesão na Campanha Quem não Deve não Teme, pois estamos indo pra o enfrentamento” - expressa o grupo.

Já em relação às contas da Câmara Municipal, o grupo conseguiu identificar uma série de indícios de irregularidade que serão encaminhados aos órgãos competentes para as devidas explicações e possíveis denúncias.

Figura 2 - Documento Câmara de Ubaitaba


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

OFÍCIO Nº 04200800/0002501/2009 PGFN - BA 13594
DATA: 19/03/2009

A(O): MUNICIPIO DE UBAITABA - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ/CPF: 16429243000180
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS SN 1 AMEA CENTRO
45545-000 UBAITABA BA

Ref. Inclusão do devedor no CADIN.
Informamos que a falta de regularização do débito abaixo, inscrito em Dívida Ativa, implicará na sua inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.522/2002, ou a sua manutenção caso esteja ativa.

Atenciosamente,
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL em BA

DADOS DO DÉBITO

Devedor: MUNICIPIO DE UBAITABA - CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 16.429.243/0001-80
Débito: 37.172.336-1
Doc. de origem: LDC - LANCAMENTO DE DEBITO CONFESSADO
Dt. Cadastro: 14/05/2008 Período da Dívida: 01/2005 a 04/2008
Dt. de Incrição: 24/12/2008 Órgão Incrição: 4.200.800
Livro/Folha: 0007/362
RFB: 04.023.040 PRC Tramitação: 04.200.800
Comarca: Vara: Ação Judicial:
Fase: 0520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA
Data da Fase : 24/12/2008

Principal	:	198.946,42
TR	:	-----
Juros	:	61.539,24
Multa	:	-----
Encargo Legal:	:	-----
Total	:	260.485,66

VI atualiz p/ 03/2009 em Real.
Incideira Encargo Legal sobre o Valor Total nos termos do Decreto-Lei 1025/69.

Impresso por Sisyphus FORMA 0003A

Além dessas ações junto ao Ministério Público, à Prefeitura e à Câmara Municipal, o grupo de Ubaitaba também elaborou um ofício endereçado ao Tribunal de Contas do Município, relatando o processo de fiscalização e descrevendo os indícios de irregularidades (ver anexo).

Um belo processo de articulação

O modo pelo qual ocorreu a articulação do grupo da Campanha Quem não Deve não Teme em Ubaitaba revela uma interessante experiência para os demais municípios que têm dificuldades de realizar a fiscalização.

A primeira reunião com pessoas sensibilizadas ocorreu em 14 de dezembro de 2008, com o apoio da FASE – entidade referência da Campanha no sul do estado. Após esse primeiro encontro e munidos de materiais informativos e formativos, a turma resolveu publicar uma chamada na rádio para atrair outros interessados. Hoje o grupo conta com 20 pessoas, vinculadas a organizações locais como o movimento negro e pastorais sociais, além de professores e estudantes.

Conclusões

Mesmo com todas as dificuldades para contato e mobilização dos grupos de cidadania, desarticulação de grupos que fizeram fiscalização das contas em anos anteriores a Campanha demonstra mais uma vez importantes resultados:

A implantação da Campanha no município é muito positivo. Em Ubatã foi através da documentação colhida pela Coordenação da Campanha que o Ministério Público tomou posse da comprovação de desvio do dinheiro público, levando em 2008 o ex-Prefeito ao afastamento, posterior prisão... Hoje o Prefeito atual tem muita preocupação com a Coordenação da Campanha.. (*Grupo de Ubatã*)

Vinte anos após a promulgação da Constituição Federal, grupos de cidadania espalhados pelo estado ainda não conseguem exercer plenamente o direito de acessar a prestação de contas dos municípios. Essa é a conclusão expressa pela Campanha Quem não Deve não Teme, que mobiliza setores da sociedade civil para realizar a fiscalização há cinco anos.

O direito está expresso no artigo 31 da Constituição Federal e ratificado pelas Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal. Segundo a legislação, as contas devem ser disponibilizadas por sessenta dias, devendo a sociedade ser previamente comunicada sobre o período e local. Apesar disso, muitos gestores públicos resistem em cumprir a determinação legal, ou tentam burlar o direito, publicando Decretos ou Portarias com regras que dificultam o acesso aos documentos.

Grupos também vêm se desanimando devido a falta de respostas a denúncias encaminhadas nos anos anteriores. A burocracia que envolve os processos dificulta o acesso das pessoas a informações. As principais queixas são em relação à atuação dos órgãos oficiais, a exemplo do Ministério Público que tem atuação diferenciada em cada município.

Em Itabuna e Ubaitaba, por exemplo, o Ministério Público tem agido para garantir o direito de fiscalização das contas, acionando os instrumentos jurídicos necessários. Já em Esplanada, o grupo enfrenta um processo impetrado pelo mesmo órgão, que se diz diretamente atingido por uma nota publicada em jornal.

E, quando o Ministério Público atua, as denúncias se perdem nos demais órgãos: “A falta de pessoal, o desânimo com o descrédito pela demora das respostas dos processos anteriormente notificados ao Ministério Público, ou o entendimento de como são feitos, ou encaminhados depois da fiscalização, pode ser uma das causas deste desânimo” – relata o grupo de Itabuna.

A mudança da conjuntura política nos municípios também tem dificultado a fiscalização. Lideranças que antes faziam parte da oposição aos gestores de seus municípios, hoje integram o governo ou são aliados destes. Apesar disso, há registros de

cerca de 20 municípios baianos onde a fiscalização total ou parcial das contas ocorreu em 2009.

Dados Gerais:

Nos cinco anos de Campanha foram contactados aproximadamente **300 municípios** em toda a Bahia, além de municípios fora do Estado, através das mídias produzidas e enviadas a parceiros.

15 Municípios tiveram acesso a algum tipo de formação presencial promovida por organizações componentes da campanha. Outras dezenas de municípios tiveram acesso via Cartilha e DVD multimídia;

Um total de **42 municípios** foi mobilizado. Desses, **30 disseram ter tentado fiscalizar** as contas municipais de Câmaras e/ou Prefeituras;

Um total de **20 municípios** informou ter conseguido acesso total ou parcial às contas municipais em 2009;

Há registro de, ao menos, **09 denúncias** de indisponibilidade das contas ou irregularidades encaminhadas ao Ministério Público.

Anexos

Anexo 1: Convite da APP aos grupos dos municípios



Articulação em Políticas Públicas no Estado da Bahia

Você quer transparência e qualidade nos gastos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores?

Isso só depende de vocês!

Vamos reorganizar o grupo e fazer as fiscalizações

municipais de contas públicas!



Partindo da iniciativa de grupos que tentaram responder estas e outras perguntas, em 2005, surgiu a Campanha "Quem Não Deve Não Teme" para articular redes, grupos e pessoas, e incentivar a fiscalização popular das contas públicas. A Campanha está em seu quinto ano e convida você e o seu grupo para lutar pela transparência e garantia dos direitos de participação através da fiscalização.

A Constituição Federal determina que todos os brasileiros e brasileiras têm o direito de acessar os documentos que demonstram como vem sendo gastos os recursos financeiros dos municípios. Afinal de contas, o dinheiro gerido pelo governo é nosso, pago através de impostos, taxas e contribuições. Para isso, todos os anos, Prefeituras e Câmaras municipais têm que reservar um local adequado para que todos os processos de pagamento – licitações, contratos, empenhos, notas fiscais, folhas de pessoal, etc. – fiquem à disposição da população durante 60 dias. Na Bahia, esse prazo deve ser cumprido entre os dias 1º de abril e 15 de junho, data em que as contas devem ser enviadas ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios.

Mas o seu direito de fiscalizar não para por aí! Durante todo o ano você pode fiscalizar, mês a mês, as contas municipais de 2009. É o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal: " *Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.* "

Chegou a hora de você assumir o controle dos gastos públicos municipais! As contas públicas do exercício financeiro de 2008 já estão disponíveis nas câmaras e prefeituras municipais para o acesso da população. Participe!

Forme um grupo e fiscalize!

Maiores informações:

Secretaria da Articulação em Políticas Públicas no Estado da Bahia.

Telefone (71) 3356-8862 (a tarde)

E-mail: campanha_ba@yahoo.com.br

www.controlepopular.org.br

www.politicaspUBLICASbahia.org.br

Anexo 2: Ofício de Ubaitaba ao TCM

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.

A Campanha “Quem não deve não teme” de Ubaitaba, vêm, perante V. Ex^a., com fundamento nos artigos 127, 129, II e III, art. 5º, XXXIV, a e 31, § 3º, da Constituição Federal, no art. 95, § 2º da Constituição da Bahia, no art. 49 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, bem como na Resolução n. 1060/05 do TCM/Ba, apresentar o primeiro relatório com a descrição das dúvidas, questionamentos, ou irregularidades constatadas nas contas públicas relativas ao período janeiro a dezembro de 2008.

DOS FATOS

Desde o ano de 2005, a “Campanha Quem Não Deve Não Teme” atua na Bahia buscando garantir o direito de acesso às contas públicas. A campanha realizada por entidades da sociedade civil organizada em parceria com associações e grupos de cidadania em todo o estado da Bahia tem por finalidade garantir a eficácia do direito de fiscalização popular das contas municipais, visando, através da participação e controle social do Estado, fortalecer uma cultura de transparência das contas públicas e de efetiva intervenção popular na implementação das políticas públicas, com fundamento nos princípios constitucionais da cidadania e da soberania popular.

Apesar da existência formal do direito de fiscalização popular das contas públicas, a Campanha diagnosticou que o poder público executivo e legislativo insiste em confundir o patrimônio privado com o público. As tentativas de fiscalização popular foram, em grande parte, impedidas por posturas autoritárias, dignas somente dos coronéis que acreditam que podem agir impunemente à revelia da lei.

Foi neste contexto que o Ministério Público apresentou-se como um importante parceiro na Campanha. Compreendendo a campanha como uma iniciativa da sociedade civil que coaduna com sua função de proteção do patrimônio público.

Durante os quatro anos de Campanha, pudemos diagnosticar que, em diversos municípios, uma violação flagrante do direito constitucional à fiscalização. As ilegalidades na conduta dos poderes públicos foram desde violação total do direito, impedindo as/os cidadãs\ãos de terem acesso às contas, até a restrição deste direito por formas transversas como a apresentação de balancetes ao invés das contas públicas, a restrição irrazoável de horários para a fiscalização, a desorganização das contas e a sua disponibilização em locais insalubres como forma de dificultar ou até mesmo obstar a fiscalização.

Foi diagnosticado também, neste processo de implementação da Campanha Quem Não Deve Não Teme, que, quando ultrapassada a flagrante violação do direito constitucional de acesso às contas públicas, havendo a disponibilização das contas, irregularidades de uso e gestão dos

recursos públicos muitas vezes se mostram evidentes e podem ser percebidas a partir do exercício do direito à fiscalização pelos cidadãos/ãs.

No município de Ubaitaba a situação não foi diferente: as contas do Poder Executivo só foram encaminhadas para a apreciação dos contribuintes no dia 27 de maio de 2009 com da intervenção do Ministério Público, ainda assim, pastas importantes deixaram de ser encaminhadas para a consulta popular, como: PASTAS DE LICITAÇÃO; RELAÇÃO DE PAGAMENTO MENSAL E PASTAS DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, apesar dos reiterados pedidos de interferência do Ministério Público, junto ao Poder Executivo Municipal, conforme faz prova documentos 1, 2 e 3 anexos, inviabilizando desse modo uma completa apreciação das contas municipais.

DO DIREITO

A constituição de 1988 inaugura um novo ordenamento jurídico que tem como maior corolário o Estado Democrático de Direito, para sua concretização a lei maior estabelece como princípios a cidadania e a soberania popular, afirmando, vez por todas, a relevância da participação popular para concretização de uma verdadeira democracia popular. Trata-se da normatização de princípios democráticos que por longo tempo foram negligenciados por regimes ditatoriais no Brasil que, como não poderia deixar de ser, veio acompanhada com uma larga ampliação das garantias individuais frente ao Estado como os direitos à liberdade de associação, de manifestação, dentre outros direitos fundamentais.

Neste contexto instaurado pela “constituição cidadã”, o controle social do Estado apresenta-se como a materialização do princípio do Estado Democrático de Direito. Somente quando a população estiver participando ativamente das decisões, poder-se-á falar em um regime verdadeiramente democrático. A constituição, então, cria os meios para o seu surgimento.

A fiscalização popular das contas públicas deve ser entendida não somente como um meio de combate à corrupção e aos desvios da função pública, heranças de formas de governos patrimonialista que buscou atender somente interesses individuais, mas, principalmente, como um caminho para a construção de uma cultura de transparência em relação ao patrimônio público e participação popular na construção das políticas públicas.

O direito a fiscalização popular das contas públicas está disposto na Constituição Federal em seu artigo 31, § 3º.

“§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

A Constituição do Estado da Bahia, por sua vez, também trata do direito ao acesso às contas pela população estabelecendo que ainda que este deverá ser assegurada por sessenta dias.

O direito de fiscalizar as contas vem estabelecido pelas leis brasileiras e sua importância reverenciada de tal forma NA CONSTITUIÇÃO DA BAHIA estabelecendo, no art. 95, § 2º, que as contas do município ficarão na Secretaria da Câmara Municipal para que o povo possa apreciar e questionar o que achar de direito, como segue abaixo o texto:

“§ 2º- Nos sessenta dias anteriores à sua remessa ao Tribunal, as contas dos Municípios ficarão na Secretaria da Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, podendo este, se for o caso, questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

Reiterada também no art. 63, que estabelece: “o prefeito enviará as contas do Poder Executivo à Câmara até o dia 31 de março do exercício seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara juntar , no mesmo prazo, as do Poder Legislativo”.

No mesmo sentido, também a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 49, determina claramente que: as contas apresentadas pelo chefe do executivo ficarão disponíveis durante todo o exercício, no respectivo poder legislativo e no órgão técnico responsável pela elaboração, para a consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Cabe ainda ressaltar que caso o Executivo Municipal não disponibilize as contas estará incorrendo, segundo a Lei 8429/92, no seu artigo art. 11, em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.

Todos os direitos acima mencionados, vale frisar, são senão reflexo de todo um histórico de lutas e conquistas dos movimentos sociais pela construção de um Estado Democrático de Direito, pautado pelo exercício da participação e da cidadania e não apenas pelo direito de ser representado.

Assim, fica legalmente esclarecido o direito cívico de fiscalizarmos as contas públicas municipais, bem como o dever do Poder Legislativo Municipal abrir as portas para a população efetivar seu papel fiscalizador.

Como se trata de efetivo interesse difuso e como muitas vezes os administradores (Executivo e Legislativo) deixam de cumprir os deveres de transparência, cabe ao Ministério Público atuar de forma vigilante para que o povo possa efetivamente exercer este direito constitucional, ou seja, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido, determina o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal que cabe ao Ministério Público fiscalizar o cumprimento das normas desta Lei Complementar, podendo inclusive, segundo o artigo 129, incisos II e VI da Constituição Federal, art. 25, IV, b da Lei 8.625/93, art. 72 da Lei Complementar 11/96 e arts. 7 e 16 da Lei 8429/92, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública de improbidade administrativa para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

Do mesmo modo a Lei 8429/92 em simetria com as disposições do artigo 129 da constituição federal, em seu artigo 22 determina:

"Para apurar qualquer ilícito previsto nesta Lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art.14 poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo".

O decreto lei n. 201 de 27 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, define (art. 1º, inciso VI) determina ainda que é crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

“VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.”

A Constituição do Estado da Bahia indica no art. 95, § 2º, que as contas do município ficarão na Secretaria da Câmara Municipal para que o povo possa apreciar e questionar o que achar de direito.

Sendo assim, pode-se considerar que prefeito comete crime de responsabilidade ao não prestar contas aos cidadãos e grupos, o que pode ainda ser reforçado pelo inciso XIV deste mesmo artigo 1º do decreto 201 ao definir como crime “Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente”.

Neste sentido tem-se a lei federal – Lei de Responsabilidade Fiscal definindo que:

“Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”

Do mesmo modo, define a esta LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000 a legitimidade e atribuição do Ministério Público para fiscalizar o cumprimento das normas ali definidas, como mostra o texto abaixo:

“Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar.”

Não é demais lembrar que no Decreto 201/67 lugar de destaque é dado ao Ministério Público para coibir irregularidades de prefeitos especialmente relativas aos crimes de responsabilidade, quando define no artigo 2º, que afirma

“§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.”

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A Lei nº 8429 de 1992, que dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa praticados por agente público contra a administração do município determina que o Prefeito, bem como o Presidente da Câmara, na condição de agentes públicos, ficam obrigados a informar à população, tornando-lhes acessíveis, todos os seus atos administrativos.

Incorre em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, aquele que nega a publicidade de informações, seja por não prestar contas no período legal de sessenta dias, seja negando ou protelando a resposta aos cidadãos que enviaram ofício à prefeitura e à câmara de vereadores requerendo explicações sobre as possíveis irregularidades encontradas durante a fiscalização popular das contas públicas

Sobre a questão dispõe, o Art. 11, incisos II, IV e VI desta Lei:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;”

A Lei 8429/92 considera ainda para efeitos de improbidade administrativas e conseqüente aplicação das sanções penais, civis e administrativas com a devida instauração do procedimento administrativo e do processo penal, as vantagens patrimoniais que prefeitos, vereadores e demais agentes públicos auferem indevidamente, em seus mandatos, aproveitando-se das facilidades de acesso que os seus cargos lhes conferem, conforme determina o artigo 9º e seus incisos.

No mesmo sentido, o art. 10 da referida lei determina que “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação e dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei...”

Diante do que foi evidenciado cabe ressaltar as punições que a Lei 8.492 prevê para os prefeitos e vereadores, que praticarem ato de improbidade administrativa, incluem, dentre outras ações, a restituição dos bens, dos valores, ressarcimento integral do dano e a perda do mandato (Art. 12).

Por fim, cabe ainda pontuar que, qualquer pessoa pode formular representação no Ministério Público, requerendo a instauração de procedimento administrativo. Assim, atribui a lei, ao Ministério Público a competência necessária para apurar os atos ilícitos citados nesta lei, conforme expressam seus Arts. 14 e 22.

“Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.”

“Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.”

DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos e do direito argüido requer:

1. Realização de TAC para garantir o acesso às contas referentes ao exercício de 2008 assim que retorne do TCM;
2. Que seja o Exmo. Prefeito Municipal notificado para informar se prestou contas no prazo legal aos órgãos competentes e se disponibilizou toda a documentação mensal de prestação de contas aos munícipes, como estabelece o art. 54, caput e parágrafo único da Lei Complementar Estadual n.º 06;
3. Onde se verificar efetivamente irregularidade, seja instaurado inquérito civil público para apurar as responsabilidades e onde couber seja proposta ação civil pública de improbidade administrativa e se couber inquérito penal ;
4. Pede-se, por fim, que as medidas tomadas sejam comunicadas oficialmente para o primeiro peticionante, através do seguinte endereço: Praça Esmeraldo Ramos, nº 13, bairro da TeleBahia, Ubaitaba/Ba.; CEP. 45.545-000.

Nestes termos, pede deferimento,

Ubaitaba, 20 de agosto de 2009

Campanha “Quem não deve não teme” de Ubaitaba.

Anexo 3: Edital Câmara de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor José de Souza Brandão s/n

Bairro da Conceição - CEP 45.688.000

CGC nº 13.235.728/0001-55

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2009

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, observando o que determina o art. 41 e seus §§ da Carta Municipal, combinado com o art. 277 item 2 alínea "d" da Resolução nº. 16/1990, no tocante a publicação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura e Câmara Municipal, faz saber que se encontra nesta Edilidade, a disposição de quaisquer contribuintes que delas queiram fazer vista, pelo período de sessenta dias, compreendendo de 06 de abril a 06 de junho do ano em curso, as Contas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itabuna, atinentes ao exercício de 2008. Também informa este Presidente de que as ditas prestações de Contas se encontram na Secretaria desta Casa Legislativa e que a vista poderá ser efetivada de segunda a sexta feira no turno matutino, no horário, das 13:00 às 18:00 horas, devendo os interessados, para tanto, manifestarem seu interesse mediante requerimento escrito dirigido à Secretaria Parlamentar deste Poder. Adita este Presidente de que o procedimento de vista observará a ordem cronológica de solicitação. A Presidência desta Câmara chama atenção dos interessados em promover vistas, de que não será admitida a extração de cópias e documentos constantes dos processos relativos às multicitadas prestações de contas, tampouco anotações, rabiscos ou quaisquer escritos naqueles processos, condutas estas que, em se verificando, conduzirá este Gestor, na condição de guardião da citadina documentação, a autuar o agente e promover as medidas legais para apuração da respectiva responsabilidade noticiando o fato ao Ministério Público para promoção da ação cabível. Esclarece de que as impugnações por ventura apresentadas deverão se processar por escrito para que possam ser dirigidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Para efeito de esclarecimento acerca da documentação inerente as sobreditas Prestações de Contas, informamos que: as Contas da Prefeitura Municipal de Itabuna se compõem de 04 (quatro) cadernos espirais compreendendo do volume 01 ao volume 04; as Contas da Câmara Municipal de Itabuna constituída de 01 (um) caderno espiral; as contas da Fundação



De: Coordenação da Campanha “Quem não deve não teme” 2009 - em Itabuna

Para: Ministério Público – Comarca de Itabuna – Ba.

Itabuna-Ba, 28 de abril de 2009.

Ilmº. Sr (a)

MD. Promotor(a) Público(a)

Esta Campanha tomou conhecimento (cópia em anexo) de um documento emitido pela Câmara de Vereadores de Itabuna, intitulado “Edital de Publicação nº 001/2009”, datado de 06/04/09.

Antes de emitir quaisquer considerações sobre o citado documento, esta Campanha reitera que este “Edital” **jamais esteve afixado** no mural da Câmara de Vereadores, desde 06/04 até a 23/04/09. Coincidentemente, essas datas (de 06, e de 23/04/09) são exata e respectivamente, as datas em que esta Campanha oficiou à Câmara e à PMI solicitando informações sobre a disponibilização; e ao MP representando contra a ausência de resposta e indisponibilização das contas.

Após a leitura atenta do citado “Edital”, esta Campanha **representa** ao Ministério Público que continua considerando como indisponíveis e inacessíveis, as contas públicas – exercício de 2008, tanto por parte da Câmara de Vereadores, como da Prefeitura de Itabuna.

O “Edital” que a Câmara diz ter publicado em 06/04/2009, se constitui em obstáculo ao livre exercício do direito de fiscalizar, pois tenta impor condições não previstas na legislação, como a exigência prévia de apresentação de requerimento por escrito, dirigido à Secretaria Parlamentar, para que o Legislativo defina a ordem das pessoas que podem fiscalizar, e impõe a estarecedora arbitrariedade de proibir que se façam cópias dos documentos fiscalizados.

A Campanha considera essas normas como ilegais, inclusive porque tentativa semelhante, feita pela Prefeitura de Itabuna em 2007, foi devidamente denunciada por esta Campanha, e o MP – Comarca de Itabuna ingressou com Ação Civil Pública, o que obrigou a Prefeitura de Itabuna a recuar de suas exigências absurdas e limitadoras do direito de fiscalizar, elaborando-se um acordo, através do qual se definiram normas corretas de acesso à documentação, sem nenhum tipo de restrição ou constrangimento, conforme determina a legislação.

O “Edital” limita o horário; faz confusão quando estabelece “turno matutino, no horário das 13:00 às 18:00 h.”; e menciona como documentos da prestação de contas da Prefeitura, e da

Câmara, “cadernos espirais ... ” que nada mais são que balancetes e demonstrativos. Esta Campanha, tanto em Itabuna como em dezenas de municípios baianos, já estabeleceu, de maneira irrefutável, que os documentos a serem disponibilizados para a fiscalização popular de contas públicas municipais, **são os processos de pagamento**, individualizados, organizados em volumes (caixas, pastas) correspondentes aos 12 meses do ano, e com as despesas de saúde e de educação (no caso da Prefeitura), catalogadas separadamente. E se afirma, após ida à Câmara de Vereadores de Itabuna na tarde de 27/04 que **não existe nenhum processo de pagamento disponível para fiscalização**, no local mencionado no “Edital”.

Maiores informações sobre a campanha e as entidades participantes podem ser verificadas em www.controlepopular.org.br. Nosso endereço para correspondência em Itabuna é:

Campanha “Quem não deve não teme”

Rua Rio Branco, nº 93 – Bairro Califórnia

CEP 45604-165 – Itabuna – BA.

Atenciosamente,

Coordenação Local da Campanha

Anexo 5: Ofício de apresentação da Campanha ao Ministério Público em Ubaitaba

**Quem não deve,
não teme.**



De: Coordenação da Campanha "Quem não deve não teme" 2009 - em Ubaitaba-Ba.
Para: Ministério Público - Comarca de Ubaitaba - Ba.

Ubaitaba-Ba, 11 de Março de 2009.

Ilm.º Sra. , Sr.

Joseleite Machado Dias

MD. Promotora(or) Pública(o)

*Recebido em
11-03-2009*
Joseleite Machado Dias
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Entidades da sociedade civil de Ubaitaba estão se articulando para participarem da Campanha "Quem não deve não teme" - 2009, de fiscalização popular de contas públicas. E por isso estamos reivindicando ser informados das datas, horários e locais em que as prestações de contas do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, de Ubaitaba, exercício de 2008, estarão à disposição da cidadania.

Vale lembrar que o direito de fiscalizar está na lei; "As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei" (Constituição federal, Art. 31, § 3º). A Resolução nº 318/97 do TCM, em seu Art. 4º estabelece que "As Câmaras Municipais deverão publicar com a devida antecedência, em jornal local ou inexistindo, em quadro de aviso ou mural situado em local visível, as datas exatas em que as contas estarão à disposição dos cidadãos". A não disponibilização das contas públicas é crime, punido com a perda do mandato, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa (Lei de Improbidade Administrativa, nº 8492/92, art. 11, inciso IV).

Lembra-se ainda que as contas do ano de 2008 devem estar disponibilizadas de forma completa e organizadas mês a mês, com as Notas de Empenho; Notas Fiscais; cópias de convênios, de contratos, de processos licitatórios e de depósitos bancários; impostos recolhidos e repasses estaduais e federais. A prestação de contas do FUNDEB e da saúde, devem vir em pastas separadas, também divididas mês a mês.

Maiores informações sobre a campanha e as entidades participantes podem ser verificadas em www.controlepopular.org.br. Nosso endereço para correspondência em Ubaitaba é:

Campanha "Quem não deve não teme"

Rua RUA 2ª DE ANTONIO, nº 01 - Bairro CENTRO

CEP 45.545.000 - Ubaitaba - BA.

Atenciosamente,

Coordenação Local da Campanha
Ubaitaba